



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG Nº 0004/2024

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se ao fomento de agentes culturais do município de Campanha.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital **É A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VISANDO A REALIZAÇÃO CURSOS DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL**, conforme Art. 6º da Lei Complementar Paulo Gustavo inciso III nº 195/2022, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPANHA**, observadas as categorias descritas no Anexo I e no Item 5.0 em seus artigos e incisos.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.2 O fomento possui natureza jurídica de apoio para a realização de Cursos de Formação, qualificação e difusão do audiovisual, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado com estabelecimento de obrigações futuras, com a exigência de contrapartida e com a necessidade de assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO VII).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 10.323,09 (dez mil trezentos e vinte e três reais e nove centavos)** conforme categoria elencada no item 5 deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação:

02.10.01.13.392.0031.4.108 3390.31.00 Reduzido 848

Fontes de recursos:

2.715.00 Audiovisual

2.716.00 Demais setores da Cultura

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação da PREFEITURA MUNICIPAL, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de **CAMPANHA** há pelo menos 1 ano e estar devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Cultura.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 5% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta autodeclaratória e demais documentos que se façam necessários para a melhor compreensão do processo;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no Art. 4.8 e seus incisos.

5. CATEGORIAS E CONTRAPARTIDAS

5.1 Este edital está dividido na seguinte categoria, a saber: **Categoria 1 - Capacitação, Formação e Qualificação em Audiovisual.**

5.1.1. Os projetos submetidos nesta categoria deverão ter como objetivo realizar atividades de formação audiovisual por meio de oficinas de capacitação, formação, e/ou qualificação no segmento audiovisual, que tenham como objeto o desenvolvimento técnico na área audiovisual vinculado ou não a mostras, festivais e cineclubes.

5.1.2. Os projetos submetidos nesta categoria deverão ofertar oficinas de capacitação de forma gratuita, com carga horária mínima de 20 horas/aula a em conformidade ao estabelecido em cada linha da categoria.



5.1.3 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

5.1.4. Os repasses de recursos desta categoria estão organizados da seguinte forma:

Oficina de no mínimo 20 horas/aula - R\$5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)

5.1.5 Serão qualificadas 2 propostas com proponentes distintos.

5.1.6 O valor a ser aportado nesta linha é fixo e será de R\$5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

5.2 Para poder apresentar propostas nesta categoria, deverá ser comprovado minimamente a atuação na área a ser abordada ou registrada há no mínimo 1 (um) ano.

5.3 O valor para realização previsto neste edital estão em "valor bruto", cabendo o recolhimento relativo às respectivas obrigações tributárias, de acordo com a legislação nacional.

5.4 O pagamento do fomento será 50% após assinatura do Termo de Execução e, 50% após a execução do objeto deste Edital.

5.5 Caso a quantidade de contemplados for inferior ao total máximo de aprovados, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá readequar o valor do fomento de maneira que otimize os recursos disponíveis neste edital, realizando o rateio do residual, aumentando, portanto, o valor do curso.

5.6 A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital será não-financeira (paga em forma de uma ação).

5.7 As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição da proposta e serem executadas entre a liberação de apoio financeiro e a finalização da proposta.

5.8 As despesas pagas com recurso de contrapartida deverão ser detalhadas no projeto original ao serem inseridas no tipo de despesa Contrapartida.

5.9 A contrapartida deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

5.10 Além disso, a contrapartida deve:

- a) ser executada pela pessoa beneficiária deste Edital;
- b) indicar o local e data de sua realização;
- c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- e) descrever o que será a contrapartida;
- f) detalhar como será executada;
- g) detalhar o seu objetivo;
- h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização.

5.11 O proponente deve executar o objeto deste Edital até o dia 14 de novembro de 2024.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, da Comissão Julgadora e de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, conforme cronograma abaixo:

I – Período de inscrição da proposta e entrega da documentação, conforme item 8.2: 08/04/2024 a 08/05/2024.

II – A documentação devidamente preenchida deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, localizada na Rua Beato Padre Victor, nº 26, (prédio do Museu Regional do Sul de Minas), Centro, das 13h às 17h.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata este item constando de maneira clara no envelope qual categoria que o proponente irá participar, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, localizada na Rua Beato Padre Victor, nº 26, (prédio do Museu Regional do Sul de Minas), Centro, das 13h às 17h.

8.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I). – Preencher todas as informações solicitadas no formulário. - **Obrigatório.**

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (Anexo II);

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Campanha/MG, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição; - **Obrigatório.**

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo III; **Obrigatório quando se tratar de coletivos.**

f) - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras e que caso exista qualquer inconsistência nas informações, o mesmo responderá criminal e civilmente,

além de estar sujeito a devolução de recursos obtidos indevidamente (Anexo IV).
Obrigatório.

g) – Projeto técnico contendo: Objetivos, objetivos específicos, Detalhamento do projeto, Cronograma da execução das etapas do projeto, Planilha de custos, detalhamento das contrapartidas não financeiras (Anexo V). **Obrigatório.**

h) Currículo do proponente com as devidas comprovações de realizações na área cultural. **Obrigatório.**

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever em mais de um edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) no município da Campanha, porém se contemplado, deverá optar por no máximo dois editais distintos.

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 ATENÇÃO: A não apresentação de quaisquer documentos obrigatórios incidirá na desclassificação da proposta.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no Item 13.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Campanha, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas.

10.1.1 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.2 Todas as inscrições serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, a quem competirá, análise documental em caráter eliminatório, e a classificação das inscrições conforme aspectos estabelecidos no item a seguir:

10.1.3. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Relevância Cultural do proponente (avalia a relevância cultural do proponente e sua atividade)	Baixa (Eventos com até 10 participantes em média) Média (Eventos acima de 11 participantes e com o máximo de 20 participantes em média) Alta (Eventos acima de 20 participantes em média)	Baixa - 5-10 Média - 11-15 Alta - 16-30	30
b) Consistência e Histórico do proponente (Histórico do proponente com eventos e/ou realizações anteriores)	Baixa (1-3 eventos ou projetos realizados); Média(4-5 eventos ou projetos realizados); Alta (acima de 6 eventos ou projetos realizados)	Baixa - 5-10 Média - 11-15 Alta - 16-30	30
c) Impacto do incentivo Cultural e Descentralização (Capacidade de fomentar e/ou agregar valor a cultura local)	Baixa (evento que abrange apenas um bairro do município) Média (evento que abrange de dois a três bairros do município) Alta (evento que abrange mais de 4 bairros do município)	Baixa - 5-10 Média - 11-15 Alta - 16-20	20
d) Tempo de atuação comprovada.	Até 1 ano 2 até 3 anos Acima de 3 anos de atuação	Baixa - 5 Média - 10	20

		Alta - 20	
Total da pontuação:			100

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por Liliane Aparecida Pereira Alves (Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), Herbert Francisco Aparecido de Godói Custódio (Seção de Cultura e Patrimônio Histórico), Caio César Martins Pinto (Seção de Cultura e Patrimônio Histórico), Flávia Villamarim Tegon (Seção de Cultura e Patrimônio Histórico), Juliana de Castro Arantes (Secretaria de Planejamento e Gestão), nomeados pela Portaria nº 4580 /2021.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Liliane Aparecida Pereira Alves, Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

10.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO FOMENTO

11.1. Será publicado o resultado preliminar com a relação das inscrições classificadas e desclassificadas, por ordem alfabética do nome dos proponentes.

11.2. O resultado da etapa de avaliação e seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal da Campanha www.campanha.mg.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Serão desclassificadas as seguintes propostas:

- a) Candidaturas que não apresentem integralmente os documentos obrigatórios exigidos por este edital;
- b) Inscrições enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- c) Inscrições que contrariem o disposto neste Edital.

11.4. A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no site da Prefeitura Municipal da Campanha, www.campanha.mg.gov.br, antes da publicação da ordem de desclassificação das inscrições do Edital, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.5. Na apresentação do recurso, o proponente não poderá encaminhar nenhum documento, devendo este se dar somente através da exposição de seus argumentos que contestem a avaliação preliminar da Comissão.

11.6. O resultado da etapa recursal será publicado no site www.campanha.mg.gov.br, sendo que, para as candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.7. A ordem de classificação das candidaturas será publicada no site www.campanha.mg.gov.br, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta artística, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

12.2. Contra a decisão da Comissão de Avaliação e Seleção de recusar a proposta, caberá recurso dirigido à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no prazo de 3 (três) dias, corridos, contados a partir da publicação do resultado., conforme Inciso III do Art. 16 do decreto 11.453/2023.

12.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias corridos, prorrogável por igual período.

12.4. Para julgamento do recurso administrativo, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Avaliação e Seleção ou da sua equipe de servidores técnicos.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado na página da Prefeitura Municipal da Campanha www.campanha.mg.gov.br.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 10 dias corridos apresentar os seguintes documentos conforme sua personalidade jurídica:

PESSOA FÍSICA

I - Cópia simples do documento de identidade RG; **Obrigatório.**

II - Cópia simples do CPF; **Obrigatório.**

III - Comprovante de residência em Campanha, emitido nos últimos 60 dias não sendo aceito de terceiros; **Obrigatório.**

IV – Comprovante de abertura de conta. **Obrigatório**

13.2 Será aceito como comprovante de residência documento em nome do proponente ou familiar que comprovadamente resida junto ao proponente com endereço em Campanha, como: conta de água, conta de energia, conta de telefone ou internet, fatura do plano de saúde, fatura do cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;

13.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF); **Obrigatório.**

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); **Obrigatório.**

II – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Obrigatório.**

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; **Obrigatório.**

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. **Obrigatório.**

V – Comprovante de abertura de conta. **Obrigatório.**

13.3 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de habilitação na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, à Rua Beato Padre Victor, nº 26 – Centro (Prédio do Museu Regional do Sul de Minas), das 13h às 17h.

13.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da comissão.

13.5 Os recursos de que trata o item 12 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme estudo de demanda e parecer técnico da comissão de análise.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado final, dia 29 de maio de 2024, o agente cultural contemplado (apenas) será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (ANEXO VII) deste Edital, de forma presencial, na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Rua Beato Padre Victor, nº 26 – Centro (Prédio do Museu Regional do Sul de Minas).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.2 A prestação de contas será exigida após o período de realização do objeto. O prazo máximo para realização do objeto será até o dia 29 de novembro de 2024.

16.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.campanha.mg.gov.br.

16.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

16.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página da Prefeitura Municipal, www.campanha.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais

16.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura.

16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o ENTE PÚBLICO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 10 de junho de 2024.

16.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no próprio Edital.

Anexo I – Formulário de inscrição

Anexo II- Declaração étnico-racial

Anexo III- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo IV - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras

Anexo V – Modelo de projeto para cursos de formação, qualificação e difusão do audiovisual

Anexo VI – Cronograma

Anexo VII – Termo de Execução Cultural

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42



ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIA DE DISPUTA (CONFORME ITEM 5):

a) Nome completo do proponente:

b) Número do RG: _____

Órgão emissor/Estado: _____

c) Número do CPF ou CNPJ (quando se tratar de pessoa jurídica): _____

d) Data de nascimento: ____ / ____ / ____

e) Data de Abertura da empresa (quando se tratar de pessoa jurídica): ____ / ____ / ____

f) Endereço completo:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42



g) Dados conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____

Operação: _____

Número Conta Corrente: _____

h) Área de atuação cultural no município:

i) Justificativa para recebimento do fomento:

j) Breve histórico da atuação cultural no município, com comprovação (anexar fotografias, materiais impressos e materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros):



ANEXO II - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para
fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de
sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA FOMENTO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO

Eu _____,

portador (a) do CPF _____, residindo no endereço

_____.

declaro para os devidos fins, de que as informações prestadas por mim são verdadeiras, e que caso exista qualquer inconsistência nas informações, tenho ciência que poderei responder criminal e civilmente, além de estar sujeito a devolução de recursos obtidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campanha, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42



ANEXO V – MODELO DE PROJETO DA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL

[Título do Projeto]

I. Resumo Executivo

Objetivo do Projeto: Descreva sucintamente o objetivo principal do projeto.

Público-Alvo: Quem é o público que será alcançado pelo projeto?

Duração Estimada: Qual é o período de tempo previsto para a realização do projeto?

Orçamento Estimado: Qual é o orçamento necessário para o projeto? Inclua fontes de financiamento, se aplicável.

II. Descrição do Projeto

Descreva o seu projeto.

III. Metas e Objetivos

Metas do Projeto: Enumere as metas específicas que você pretende alcançar com o projeto.

Objetivos de Contrapartida: Descreva as contrapartidas que você espera oferecer em troca de apoio financeiro ou recursos.

IV. Plano de Financiamento

Orçamento Detalhado: Apresente um orçamento detalhado do projeto, incluindo custos.

V. Contrapartidas não financeiras

Descrição das Contrapartidas não financeiras: Descreva as contrapartidas que o projeto oferecerá para a Prefeitura de Campanha.



Valor Estimado das Contrapartidas: Avalie o valor estimado das contrapartidas oferecidas.

VI. Cronograma

VII. Anexos

Inclua quaisquer documentos de apoio, como currículos da equipe, amostras de trabalhos anteriores, cartas de apoio, etc.

Lembre-se de que este é um modelo básico e pode ser personalizado de acordo com as necessidades do seu projeto. Certifique-se de incluir todos os detalhes relevantes e de adaptar o projeto conforme necessário.



ANEXO VI – CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
Preenchimento do Formulário de Pré-cadastramento	06/07 a 15/10/2023
Publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação e Seleção	01/11/2021
Publicação do edital	25/03/2024
Período de inscrição da proposta e apresentação da documentação	08/04 a 08/05/2024
Avaliação da Comissão de Avaliação e Seleção	09/05 a 16/05/2024
Resultado preliminar das propostas selecionadas e recusadas	20/05 a 22/05/2024
Prazo para a interposição de recursos ao resultado preliminar	20/05 a 22/05/2024
Julgamento dos recursos pela Comissão de Avaliação e Seleção	23/05 a 24/05/2024
Habilitação (apresentação da documentação)	27/05 a 06/06/2024
Publicação final das propostas selecionadas	10/06/2024
Assinatura do Termo de Execução	12/06/2024
Entrega final do objeto deste Edital	Até 14/11/2024

ANEXO VII

**LPG Nº 004/2024 – CURSO DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO
DO AUDIOVISUAL**

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Campanha, CNPJ nº 18.712.174/0001-42 por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada na Rua Beato Padre Victor, nº 26 – Centro (Prédio do Museu Regional do Sul de Minas), no município de Campanha-MG, neste ato representada por sua Secretária, **LILIANE APARECIDA PEREIRA ALVES**, brasileira, portadora do RG nº [XXX], regularmente inscrito no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliado nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROponente**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2024, apoio aos setores culturais da cidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Campanha/MG presta ao(à) **PROponente** para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no xxx/2024

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - CURSO DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$

_____ (_____), que será pago em 2 (duas) parcelas, sendo 50% após assinatura deste Termo e, 50% após a execução do objeto deste Edital, e onerará a dotação orçamentária _____ - (descrição). O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
- IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 29/11/2024. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a secretaria de planejamento repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura Municipal de Campanha, Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Campanha-MG, _____ de _____ de 2024.

[NOME COMPLETO DO PROPONENTE]

Liliane Aparecida Pereira Alves
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

| CNPJ: 18.712.174/0001-42